MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO - 11ª REGIÃO

PROCESSO: 0001270-41.2013.5.11.0012
PROCEDIMENTO: AÇÃO CIVIL PÚBLICA
INVESTIGADA: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A.
OBJETO: MEIO AMBIENTE DE TRABALHO.

RELATÓRIO DE DILIGÊNCIA

Considerando a realização de Força-Tarefa relacionada às inspeções de grandes obras localizadas em Manaus/AM, incluindo o canteiro de obras da Arena da Amazônia, sob a coordenação do Exmo. Procurador do Trabalho, Dr. Jorsinei Dourado do Nascimento;

Considerando as ações a serem implementadas pela investigada, acordadas em Ata de Audiência Judicial realizada em 18 de dezembro de 2013, referente ao processo 0001270-41.2013.5.11.0012.

Apresentamos este parecer técnico.

Objetivo

Demonstrar se a investigada está em conformidade com a redação dada pela Lei nº6.514/77 que alterou o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho e a Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego que aprovou as Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

Identificação da Investigada

Construtora Andrade Gutierrez S/A.
Endereço da obra: Av. Constantino Nery, s/n, Flores, Manaus/AM.
Atividades: Construção de obras-de-arte especiais.
CNAE (2.0): 42.12-0, Grau de risco: 4 e Grupo C -18a.
Número aproximado de empregados: 2.000 (Dois mil).

Metodologia

A metodologia aplicada neste parecer se resume à inspeção do ambiente e postos de trabalho, fotos, entrevistas com trabalhadores e o confronto destas informações com os conceitos técnicos relativos à matéria.

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO - 11ª REGIÃO

Diligência

A diligência foi realizada no dia 14 de janeiro de 2014, no período das 15:00 às 17:00 horas, no endereço supracitado.

No canteiro de obras, constatamos as seguintes irregularidades:

NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual

Identificamos empregados da investigada e terceirizados no canteiro de obras, exercendo suas atividades sem utilizar todos os equipamentos de proteção individual necessários à execução das atividades, citando como exemplos, o auxiliar da empresa "Amorim Serviços", sem possuir treinamento específico, executando a atividade de perfuração através do equipamento denominado perfuratriz, sem utilizar óculos de segurança, protetor auricular e vestimenta de segurança impermeável(foto nº1), empregado realizando o lixamento de argamassa em placas de gesso sem utilizar óculos de segurança, localizado no seu bolso (foto nº02) e trabalhadores da empresa "Pontuale" relaizando a fixação de suporte para a instalação do forro, utilizando uma furadeira, sem utilizar óculos de segurança e protetor auricular(foto nº3).

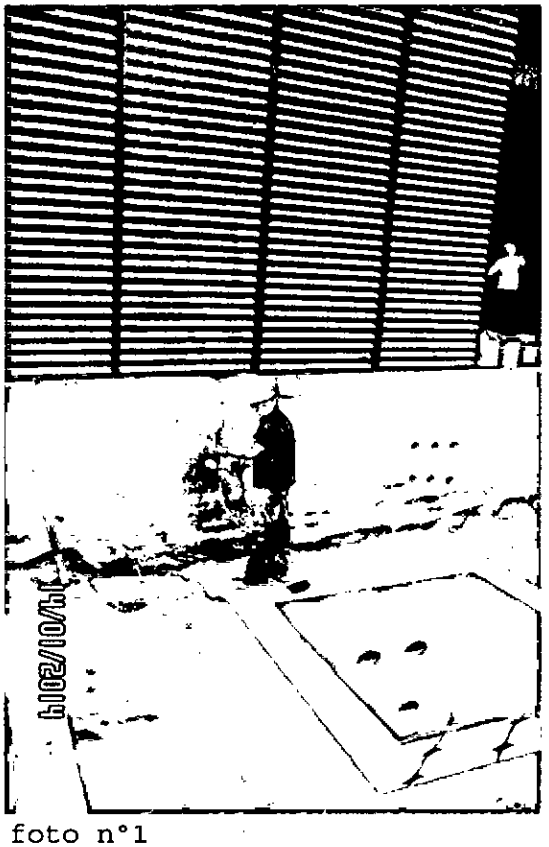

foto nº1

foto nº2

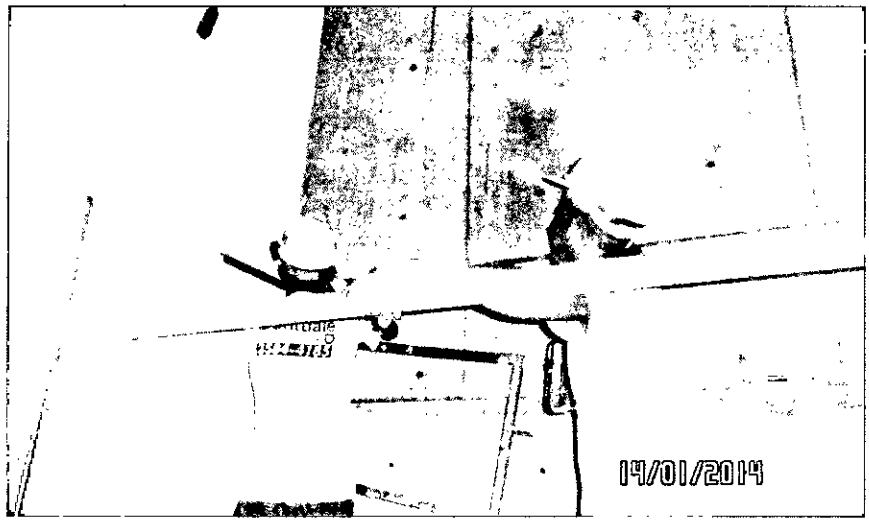

foto n°3

Item descumprido da NR6: 6.6.1, alíneas a e b.

NR 18

Medidas de Proteção Contra Quedas de Altura

Constatamos em diversos pontos de escadas, irregularidades relacionadas às proteções coletivas contra riscos de queda de trabalhadores e projeção de materiais. A foto n°4 demonstra a proteção coletiva em posicionamento irregular, ou seja, instalada após o início do vão, sem a existência de rodapé e telas de proteção, a foto n°5 demonstra a mesma situação anterior, apresentando ainda objetos de concreto na iminência de queda sob os trabalhadores que executam atividades de acabamento de alvenaria em nível inferior, a foto n°5 demonstra apenas a tela de proteção sem a existência da proteção coletiva através de guarda-corpo, a foto n°7 demonstra vão de escada sem proteção coletiva e ainda abertura de piso (foto n°8), apresentando tapume solto, sem fechamento provisório resistente.

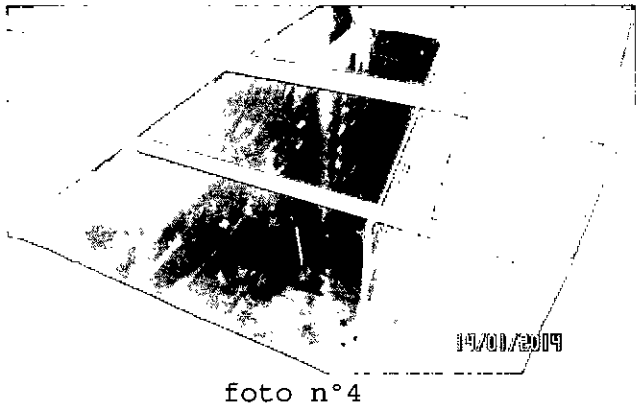

foto n°4

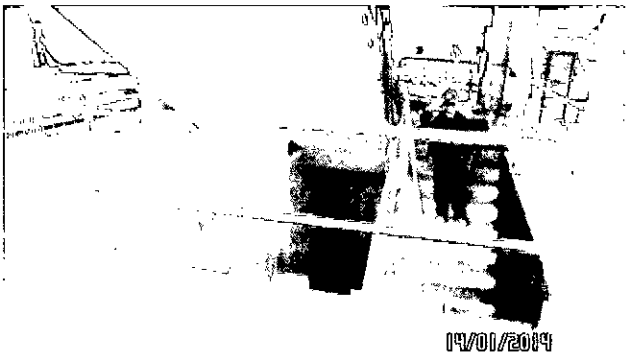

foto n°5

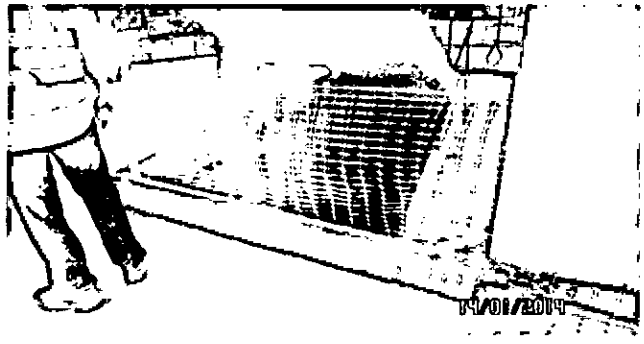

foto n°6

foto n°7

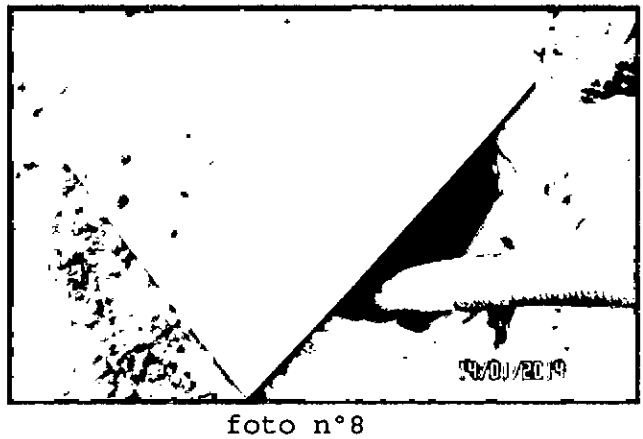

foto n°8

Itens descumpridos da NR 18: 18.13.1, 18.13.2 e 18.13.5.

Andaimes

Constatamos no canteiro de obras, alguns andaimes móveis sem travamento dos rodízios, permitindo o deslocamento acidental, outros desprovidos de travas em parte dos rodízios (foto n°9), e ainda andaimes desprovidos de sapatas de apoio dos montantes no piso (foto n°10).

foto nº9

foto nº10

Itens descumpridos da NR 18: 18.15.26. e 18.15.10.

Cobertura

Identificamos alguns trabalhadores, realizando a movimentação de peças, em longas distâncias, sem utilizar o sistema de cabo guia durante o seu deslocamento no anel superior da Arena (foto nº11).

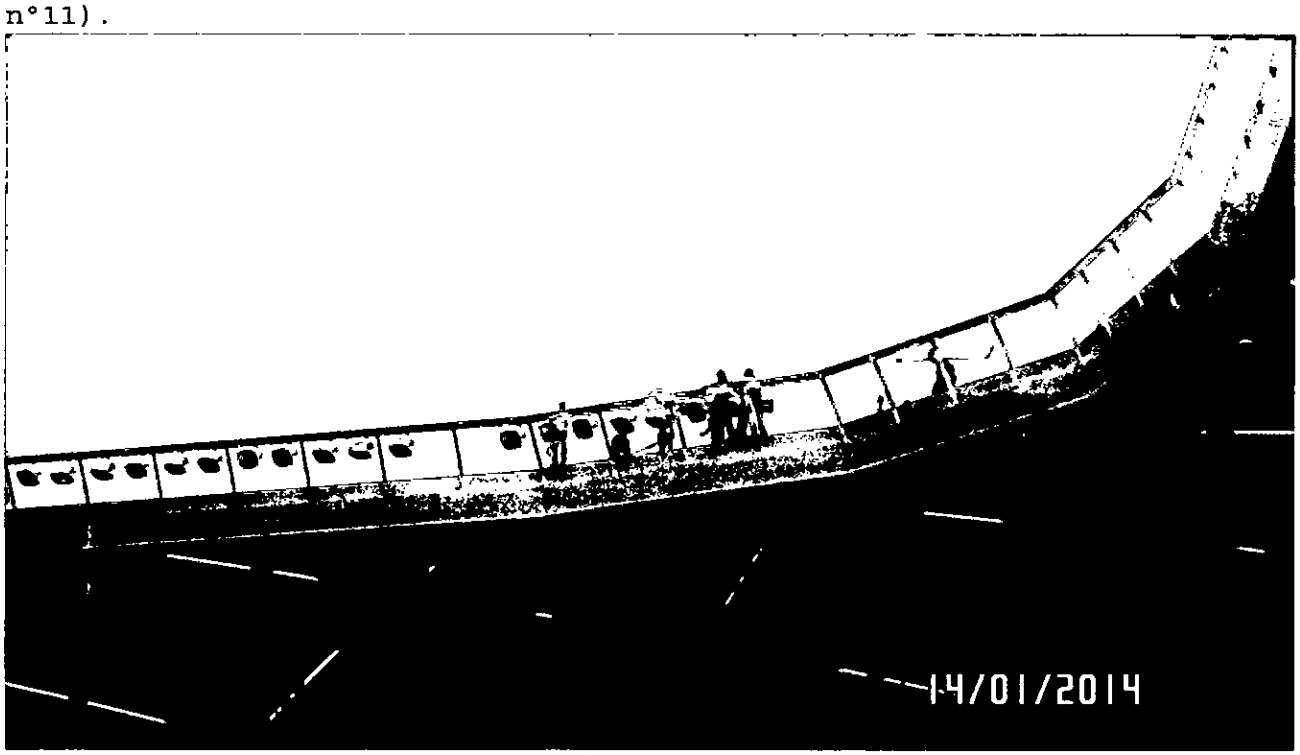

foto nº11

Item descumprido da NR 18: 18.18.1.

Durante o procedimento de movimentação de carga (foto n°12), identificamos a ausência de parte do isolamento e sinalização sob a área.

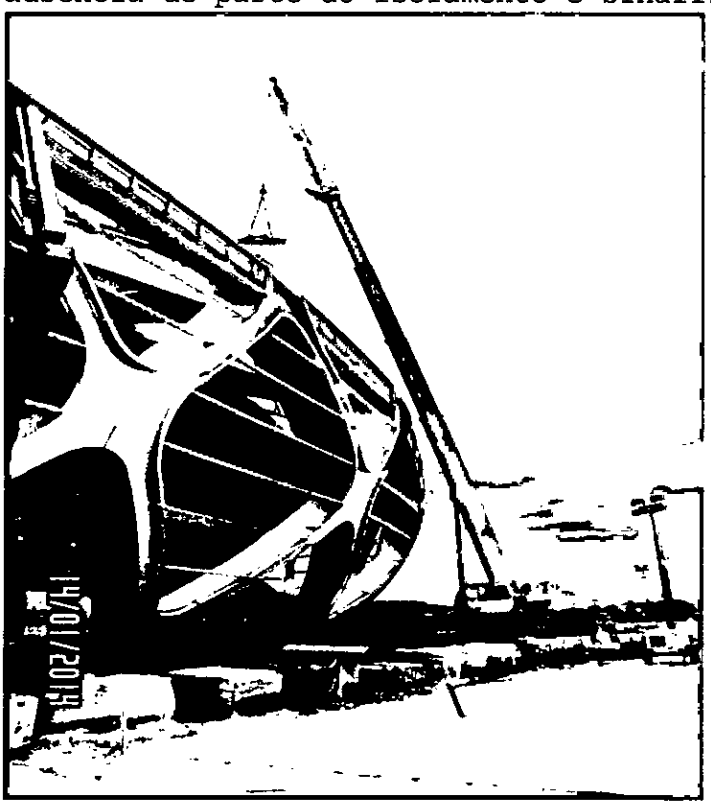

foto n°12

Item descumprido da NR 18: 18.14.5.

Disposições gerais

Constatamos risco iminente de acidente junto aos trabalhadores, proveniente de possível dano físico aos cilindros de produtos químicos, durante a movimentação de pá carregadeira (foto n°13), devendo ser observadas nas FISPQ - Fichas de Informações de Segurança dos Produtos Químicos, dos respectivos produtos, as ações preventivas a serem adotadas.

foto n°13

Este parecer contém 7 (sete) folhas.

Manaus/AM, 15 de janeiro de 2014.

Antenor Garcia de Oliveira Júnior
Analista Pericial - Engº. De Segurança do Trabalho
CREA 1794-D/RO
Matrícula 6004635-X